



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
1^a VARA
RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos - SP - CEP
13270-660
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000106-03.2021.8.26.0650**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Celcar Multimarcas Comercio de Veiculos Ltda**
 Requerido: **Construtora M. Bastos Eireli**

Juiz de Direito: Dr. **Rudi Hiroshi Shinen**

Vistos.

Trata-se de pedido de falência proposto por **CELCAR MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** contra **CONSTRUTORA M. BASTOS LTDA. - EPP**, alegando, em síntese, que nos autos nº 0014147-27.2019.8.26.0564, da 2^a Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, houve sentença declarando a rescisão do contrato firmado entre as partes, com a devolução da quantia de R\$ 160.000,00. O valor atualizado é de R\$ 453.319,33 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezenove reais e trinta e três centavos), ensejando o presente pedido de falência, considerando que a dívida ultrapassa o valor de 40 salários mínimos, conforme previsto no artigo 94, inciso I da Lei 11.101/2005. Requereu a citação da ré para apresentar contestação e efetuar o depósito elisivo, sob pena de decretação da falência.

A requerida se manifestou às fls. 300/302 requerendo a suspensão do feito, o que foi indeferido à fl. 362.

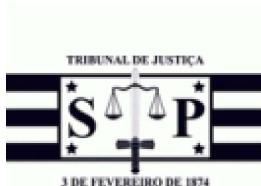
Decorrido o prazo sem apresentação de contestação (fl. 426).

Acórdão proferido no agravo de instrumento manteve a decisão de fl. 362 (fls. 576/581).

Manifestação do Ministério Público, opinando pela decretação da falência (fls. 585/588).

É O BREVE RELATÓRIO.

1000106-03.2021.8.26.0650 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
1^a VARA
RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos - SP - CEP
13270-660
Horário de Atendimento ao Públco: das 13h00min às 17h00min

FUNDAMENTO E DECIDO.

Conheço diretamente do pedido, com fulcro no art. 355, I, do Código de Processo Civil, por prescindir o feito de dilação probatória ou diligência a propiciar o julgamento no estado em que se encontra.

Apesar de regularmente citado, o requerido permaneceu inerte, conforme certificado pela Zelosa Serventia à fl. 426.

Pondere-se que a falta de contestação ou sua apresentação intempestiva, levaria, em tese, à aplicação dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil. Porém, é de ver-se que a presunção ali estabelecida é relativa, cabendo ao julgador apreciar a questão de direito que lhe é submetida de acordo com seu livre convencimento tudo em conformidade com as provas existentes nos autos.

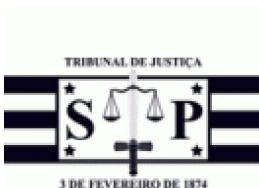
Neste sentido, o C. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

CONDOMÍNIO - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEL DE COISA COMUM – EX-CÔNJUGES – BEM IMÓVEL LOCADO A TERCEIROS – RECEBIMENTO DE ALUGUEIS EXCLUSIVAMENTE POR UM DOS EX-CONSORTES - DIREITO DE O AUTOR RECEBER 50% DESSA VERBA - CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA – REVELIA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR AMPARADA PELAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação 0042000-91.2005.8.26.0405; Relator (a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 9^a Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 3^a. Vara Cível; Data do Julgamento: 23/06/2015; Data de Registro: 06/07/2015). (grifamos).

Pedido de falência – Decreto de quebra da agravante – Cerceamento de defesa – Inocorrente – Questão preliminar de nulidade rejeitada - Revelia - Presunção de veracidade quanto aos fatos alegados pela agravada, tornados incontrovertidos – Apresentação de documentos comprobatórios da entrega das mercadorias e da regularidade dos protestos tirados – Débito superior a quarenta salários mínimos - Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2020462-41.2023.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1^a Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Caçapava - 2^a Vara Cível; Data do Julgamento: 02/05/2023; Data de Registro: 02/05/2023). (grifamos).

De sua vez, o art. 94, I, da Lei 11.101/2005 dispõe que: ***Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.***

No caso concreto, o autor instruiu a exordial com documentação suficiente a demonstrar o inadimplemento da ré: certidão para fins de protesto extrajudicial emitida nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
1ª VARA
RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos - SP - CEP
13270-660
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

autos nº 0014147-27.2019.8.26.0564 e planilha de débitos (fl. 244).

Por conseguinte, conclui-se que as alegações de fato deduzidas pela autora devem ser acolhidas, não somente em virtude dos efeitos da revelia, mas também pela documentação juntada, que evidencia a veracidade das afirmações.

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, DECRETO a FALÊNCIA de **CONSTRUTORA M. BASTOS LTDA.**, CNPJ nº 03.530.412/0001-21, com sede na Avenida Onze de Agosto, n. 232 – Bairro Vila Clayton – Valinhos – S.P. – CEP 13276-130.

Nomeio, como Administradora Judicial a empresa **R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 19.910.500/0001-99, com endereço à Rua Oriente, nº 55, Ed. Hemisphere - Norte-Sul - sl. 407, Chácara da Barra, CEP: 13090-740, Campinas/SP, fone: (19) 3291-0909.

Fixo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, sob pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. Cumpre esclarecer, que com a nova redação do art.114-A,§1º, da Lei 11.101/2005, determinada pela Lei 14.112/20 a caução é pressuposto processual para os atos de arrecadação, que não se confunde com a isenção de custas processuais decorrente da gratuidade, já que tal valor se destina não só à remuneração dos honorários do administrador judicial, mas às despesas de arrecadação que devem ser custeadas exclusivamente pelo credor ou credores que requereram o prosseguimento da falência, pressupondo ter condições de arcar com tal ao requerer essa via falimentar, sob pena de extinção e encerramento.

Ressalte-se, ainda, que uma vez recolhida a caução, a requerente terá direito de regresso contra os demais credores e/ou a massa falida posteriormente.

Com o recolhimento da caução supra, o administrador deverá ser intimado por e-mail, para prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, os endereços eletrônicos a serem utilizados para o processo) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação antecipada de bens, documentos e livros (considerando a citação editalícia- réu revel), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.

Com base no disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, fica desde já determinado:

- 1) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
- 2) Proibição de atos de disposição ou onerarão de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
1ª VARA
RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos - SP - CEP 13270-660
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

3) O prazo de 15 dias, para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(a) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.

4) Intimação do Ministério Pùblico.

5) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para:

a) no prazo de 05 dias, apresentarem a relação nominal dos credores observada o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; e

b) no prazo de 15 dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

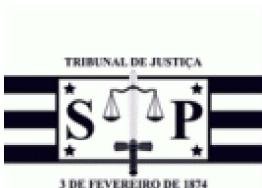
6) Oficiem-se:

a) ao BACEN, por meio do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;

c) ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e

d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
1ª VARA
RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos - SP - CEP 13270-660
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

7) Poderá o administrador judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

8) Providencie o Administrador Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail.

9) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, como OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão "falida" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA – Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
1^a VARA
RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos - SP - CEP
13270-660
Horário de Atendimento ao Públco: das 13h00min às 17h00min

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO – Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL, da Comarca sede da empresa falida, no caso Município de Valinhos/SP.

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO da Comarca sede das Empresas falidas, no caso Município de Valinhos/SP.

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA (Valinhos/SP): Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Por fim, facuto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelas requerentes, comprovando-se a medida nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

P.I.C.

Valinhos, 24 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1000106-03.2021.8.26.0650 - lauda 6